



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

OBJETO	Contratação de prestação de serviços de ascensoristas, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.
---------------	--

PROCESSO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	LICITAÇÃO Nº	UASG
CMSP-PAD-2024/00303	MENOR PREÇO	90040/2025	925109

Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial da Cidade de São Paulo e Jornal de Grande Circulação em **21/01/2026**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:	ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
www.gov.br/compras	A partir de 21/01/2026

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

04/02/2026 às 11h (Horário de Brasília)

ME/EPP	VISTORIA	AMOSTRA/ PROVA DE CONCEITO
☒ NÃO SE APLICA	☒ SIM (devendo ser agendada com a UNIDADE REQUISITANTE através do e-mail: sga34@saopaulo.sp.leg.br e Tel.: (11) 3396-4070 ou (11) 3396-5308)	☒ NÃO

INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
☒ TERMO DE CONTRATO	☒ VALOR TOTAL ANUAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Item 7 do Edital

PROPOSTAS

Item 4 do Edital e Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e Declarações

IMPORTANTE:

Serão desclassificadas as propostas que deixarem de considerar os subitens previstos no item 4.4 do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES AO EDITAL (Item 12 do Edital)

Até três dias úteis antes da abertura da Sessão Pública, exclusivamente pelo e-mail:

cjl@saopaulo.sp.leg.br.

Outras informações poderão ser obtidas no **Portal Transparência da CMSP**, através do endereço: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/> pelo e-mail: cjl@saopaulo.sp.leg.br ou pelo telefone: (11) 3396-3934 ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas, através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025	3
1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DOS RECURSOS	18
9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO	19
10. DA GARANTIA CONTRATUAL	20
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	23
1 OBJETO	23
2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	23
3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	24
4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	25
5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	30
6 VIGÊNCIA	35
7 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	35
8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	35
9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	36
10 SANÇÕES	36
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES	39
ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	45
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL	57
ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	58
ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS	59



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, mediante Pregoeiro designado pelo Secretário Geral Administrativo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Sistema de Compras do Governo Federal”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025**, pelo modo de disputa **ABERTO** e critério de julgamento **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de **prestação de serviços de ascensoristas, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital, parte integrante deste Edital, que será processada e julgada em conformidade com Decreto nº 62.100/2022 c/c Ato CMSP no 1.564/2023; Leis Federais nº 14.133/2021 e suas alterações; Lei Complementar Federal nº 123/06, e suas alterações, Ato CMSP nº 1137/11, bem como pelas demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

II - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

VISTORIA FACULTATIVA: A vistoria facultativa ocorrerá em dias úteis, no período de 21/01/2026 a 03/02/2026, das 10h às 17h, nos termos do item **8.4 do Anexo I** do Edital, e deve ser agendada com a **Equipe de Gestão de Serviços I – Portaria, Telefonia e Elevadores (SGA-34)** via e-mail: sga34@saopaulo.sp.leg.br ou Tel.: (11) 3396-4070 ou (11) 3396- 5308.

CONSTITUEM ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- ANEXO I** Termo de Referência - Especificações Técnicas
- ANEXO II** Modelo de Proposta de Preços e Declarações e Modelo de Planilha de Custos e Formação De Preços
 - ANEXO II-A** Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
 - ANEXO II-B** Modelo de Declaração de Apuração do Percentual Médio do Pis/Cofins Referente aos Dozes Últimos Meses
- ANEXO III** Minuta do Termo de Contrato
- ANEXO IV** Modelo de Planilha de Análise Econômico-Financeira
- ANEXO V** Modelo de Ordem de Início dos Serviços

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** (UASG: 925109), por meio da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, sediada no Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista - São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de **prestação de serviços de ascensoristas, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

1.2. A licitação será realizada em único lote.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte **CONTRATADA** deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil, conforme previsto na Resolução CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional nº 140, de 22 de maio de 2018, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Contrato, apresentando, no mesmo prazo, o comprovante da referida comunicação à gestão do contrato, sob pena de rescisão contratual.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.2. aquele que, pessoa física ou jurídica, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de São Paulo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2.7.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.5. agente público da Câmara Municipal de São Paulo, ainda que indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo;

2.7.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.7. sociedade cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.7.10. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.7.11. enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.7.12. pessoas jurídicas condenadas por improbidade administrativa, quando a sentença judicial impuser proibição de contratar com o Poder Público;

2.7.13. aquelas que, por qualquer outra razão, foram sancionadas com impedimento de licitar e contratar com Poder Público ou declaração de inidoneidade por força de lei.

2.8. A verificação de quaisquer situações relacionadas no item anterior pode ser realizada mediante consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros.

2.9. O impedimento de que trata o item **2.7.1** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A vedação de que trata o item **2.7.5** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (com duas casas decimais) ou o percentual de desconto, conforme o critério de

julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens **3.3** e **3.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valores unitários, Valor mensal e valor anual.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. As empresas do lucro real devem cotar os percentuais de PIS e COFINS que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), conforme modelo declaração constante no **Anexo II-B** do Edital.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

4.8. Em decorrência de sua condição de empregadora, a **CONTRATADA**, além de arcar com todos os encargos, inclusive sociais, deverá, também, **cumprir integralmente** as obrigações decorrentes do estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho adotada.

4.9. Eventual inadimplência de qualquer uma destas exigências, de nenhuma forma implicará em ônus do objeto do ajuste nem em transferência de responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

4.10. A empresa deverá, **obrigatoriamente**, fornecer os seguintes itens, independente do previsto na Convenção Coletiva utilizada: Vale Transporte, Vale Refeição e Uniforme.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para cjl@saopaulo.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

4.12. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL ANUAL**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá o **modo de disputa aberto**.

5.11. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada no município de São Paulo pelo Decreto Municipal nº 56.475, de 5 de outubro de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável a critério da Administração, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme **Anexo II - Modelo de Propostas de Preços e Declarações**, acompanhada do **Anexo II-A – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços**, do **Anexo II-B – Modelo de Declaração de Apuração do Percentual Médio do PIS/COFINS**, referente aos doze últimos meses e do **comprovante do FAP-WEB**, bem como, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.4.1. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de considerar os subitens previstos no item **4.4 do Anexo I - Termo de Referência**.

5.19.4.2. A licitante poderá obter modelo da **Planilha de Custos e Formação de Preços** através do link: <http://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-em-aberto/>

5.19.4.2.1. O modelo disponibilizado pela Administração não tem caráter obrigatório, podendo a empresa apresentar sua planilha detalhada de custos e formação de preços em formato distinto.

5.19.4.2.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá utilizar a metodologia da [Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão](#).

5.19.4.3. A empresa poderá obter o documento FAP-WEB através do link: <https://fap.dataprev.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.19.4.4. A empresa deverá indicar, no **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços e Declarações**, a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, de cada categoria profissional, utilizada na formulação dos preços.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.20. O anexo da proposta de preços nos moldes do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços e Declarações deverá ser apresentada após a fase de negociação, conforme **5.19.4**.

5.21. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.21.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

5.21.1.1. Havendo divergência entre os valores consignados na Proposta e os valores lançados no formulário no sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

5.21.1.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

5.21.1.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste edital.

5.21.1.4. A ausência, na Proposta de Preços, de qualquer um dos itens constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas** ensejará em sua desclassificação.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **2.7** do edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e
- c) Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **3.4** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Na apresentação da proposta, o licitante deverá juntar cópia da convenção coletiva ou do acordo coletivo que lhe permita a execução jornada de oito horas diárias para ascensoristas.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. deixar de considerar os subitens previstos no item **4.4** do **Anexo I** - Termo de Referência - Especificações Técnicas.

6.8.2. conter vícios insanáveis;

6.8.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.8.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, inclusive quanto aos preços unitários.

6.9.1. Poderá ser recusada a proposta de preços que apresentar valor unitário ou global superior ao apurado na pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante.

6.9.2. A proposta de preços que apresentar valor unitário superior ao apurado na pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante, mas apresentar o valor global inferior a esta, somente poderá ser aceita com a apresentação de razões devidamente fundamentadas que embasem a apreciação do Pregoeiro.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

6.12. A pessoa jurídica optante pelo regime de tributação SIMPLES NACIONAL deverá preencher o TERMO DE COMPROMISSO DE DESENQUADRAMENTO previsto no subitem **6.13** deste Edital.

6.13. Caso a pessoa jurídica apresente a sua proposta de preços de acordo com o regime de tributação SIMPLES NACIONAL e, de acordo com a legislação tributária, deva se desenquadrar do referido regime, posteriormente à assinatura do termo de contrato, não poderá pleitear qualquer espécie de reajustamento, repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, por se tratar de fato preexistente e previsível no momento do preenchimento da proposta de preços, cujos custos deverão ser previamente calculados pela licitante, de forma a não comprometer a execução do futuro contrato.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Caso atendidas as condições prévias de participação no certame, conforme **item 2.7**, será verificado se a licitante cumpre os requisitos de habilitação jurídica, habilitação fiscal, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica, por meio dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser enviados, via sistema, pela licitante.

7.1.1. O registro no SICAF poderá substituir os documentos de habilitação jurídica e fiscal cujas informações estejam nele contidas.

7.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.2.1 Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

7.1.2.2 Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

7.1.2.3 Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

7.1.2.4 Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

7.1.2.5 Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

7.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.3.3 Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.

7.1.3.4 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante.

7.1.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários;

7.1.3.5.1 Certidão unificada por CPF/CNPJ raiz relativa ao Município de São Paulo;

7.1.3.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.

7.1.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.3.8 Os documentos referidos no item **7.1.3** e seus subitens poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou de ações de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

7.1.4.1.1 A licitante que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.4.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.1.4.2.1 A licitante constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá apresentar os documentos previstos no subitem **7.1.4.2** relativos tão somente ao último exercício financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7.1.4.2.2 A licitante criada no exercício financeiro desta licitação poderá apresentar o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, em substituição aos documentos previstos no subitem **7.1.4.2**.

7.1.4.3 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

7.1.4.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 ($=$ ou $>$ 1), apurado através das fórmulas constantes do **Anexo V - Modelo de Planilha de Análise Econômico-Financeira**.

7.1.4.3.1.1 As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem **7.1.4.3.1**, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

7.1.4.4 No caso de sociedade anônima o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada no registro competente.

7.1.4.5 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

7.1.4.5.1 Publicados em Diário Oficial, ou;

7.1.4.5.2 Publicados em jornal de grande circulação, ou;

7.1.4.5.3 Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente ou;

7.1.4.5.4 Por cópia ou fotocópia do livro diário, inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, ou;

7.1.4.5.5 Caso a licitante esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar o recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme previsto no § 1º do artigo 78-A do Decreto Federal nº 8.683/2016.

7.1.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1.5.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços compatíveis com a descrição do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, em características semelhantes a do objeto desta licitação, de acordo com a parcela de maior relevância destacada a seguir:

7.1.5.2 Considerar-se-á compatível com o objeto licitado a prestação de serviços de locação de mão de obra com dedicação exclusiva por período não inferior a 1 (um) ano, com no mínimo 4 postos de trabalho.

7.1.5.3 Será admitida a somatória de atestados para comprovação da experiência da licitante, sendo que em relação aos períodos, estes deverão ser subsequentes e contínuos, sendo vedada a sobreposição de períodos concomitantes e intervalos entre os períodos.

7.1.5.4 O(s) atestado(s) / certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) com timbre do emissor e assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve(m).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7.1.5.5 Caso a pessoa jurídica proponente pretenda utilizar atestado(s) de qualificação técnica, ou outro(s) documentos(s) referente(s) aos bens fornecidos à Câmara Municipal de São Paulo, deverá providenciar o(s) referido(s) atestado(s) ou documento(s) junto à Unidade competente para apresentação no certame.

7.1.5.6 Se os atestados estiverem em língua estrangeira, compete à licitante providenciar sua tradução para o vernáculo, bem como comprovar o atendimento de requisitos legais perante o direito estrangeiro.

7.1.5.7 Declaração de vistoria prévia ou de conhecimento do local de prestação de serviços.

7.1.5.7.1 A licitante pode tanto optar por inspecionar os locais onde serão realizados os serviços referentes ao objeto deste edital, bem como os detalhes inerentes à execução, ou declinar desse direito, firmando declaração conforme modelo do **Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e Declarações**.

7.1.5.7.2 O agendamento de vistoria prévia se fará de acordo com as informações constantes no preâmbulo deste edital, devendo ser realizada por responsável integrante do quadro da licitante ou pessoa portando identificação.

7.1.5.7.3 A vistoria será feita à custa da licitante interessada em participar do processo licitatório, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas durante a vistoria ou com qualquer outro trabalho que a licitante tenha realizado para poder participar do certame.

7.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.2.2 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

7.2.2.1 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos também será feita somente em relação ao licitante vencedor.

7.2.2.2 Quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, os documentos serão exigidos de todos os licitantes.

7.2.3 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2.3.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido pelo Pregoeiro, prorrogável, contado da solicitação do pregoeiro.

7.2.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.2.4.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.2.4.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.2.5 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

7.2.6 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

7.2.8 Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas.

7.2.9 As certidões/declarações que não tiverem estampado em seu corpo o prazo de validade serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no subitem **7.1.4.1** cuja validade será de até 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura do certame.

7.2.10 Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.2.11 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

7.2.12 Documentos de habilitação técnica serão aceitos em nome da matriz.

7.2.13 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.14 A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao SICAF, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade, dispensada nova emissão.

7.2.14.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.2.15 Os documentos emitidos via internet, incluindo os constantes do SICAF, poderão ser objeto de diligência.

7.2.16 Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento.

7.2.17 A regularidade do SICAF é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante.

7.2.18 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2.19 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7.2.20 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.2.21 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.2.23 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.2.24 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata os subitens anteriores.

7.2.25 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.2 a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida e deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 A autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação enviada ao e-mail cjl@saopaulo.sp.leg.br.

9 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

9.1 O prazo para assinatura do termo de contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:

9.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

9.1.2. No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá também assinar **TERMO DE COMPROMISSO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL** em atendimento ao disposto na Resolução CGSN nº 140/2018 da Receita Federal do Brasil.

9.2. O termo de contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurado) mediante apresentação de instrumento de ato constitutivo, ata de eleição de diretoria, instrumento de procuração, entre outros que demonstrem poderes para tanto.

9.3. O termo de contrato deverá ser assinado, preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item **9.1**.

9.4. A critério da Administração, o prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pela licitante vencedora, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

9.5.1. Em seguida, desde que observado o valor estimado e sua atualização, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária. Frustrada a negociação, é lícito à Administração adjudicar e celebrar contrato nas condições oferecidas.

9.5.2. Faculta-se, ainda, a convocação de demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observado o item acima.

9.6. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

9.7. Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à

cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa Dados Abertos do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

9.8. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.9. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial do Município de São Paulo.

9.10. No momento da contratação, bem como nos casos de eventual prorrogação do ajuste, a **CONTRATANTE** deverá consultar os cadastros previstos no item **2.8**, a fim de verificar eventual impedimento de contratar com a Administração Pública.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA** deverá recolher a garantia da execução contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, em uma das modalidades prevista no § 1º, do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação para assinatura do Termo de Contrato, com exceção do seguro-garantia, conforme o disposto no **subitem 10.2**.

10.1.1. Caso o valor do Contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.2. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **CONTRATANTE** como beneficiária, e deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá:

- I. Conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- II. Conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- III. Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.4. Se a opção for caução em dinheiro ou título da dívida pública, este deverá:

- I. Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- II. Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

10.6. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

11.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **11.3, 11.4 e 11.5**, a critério da Administração.

11.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal de São Paulo, em assinar o contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final. Poderá ser considerada como recusa injustificada a não apresentação das Certidões exigidas nos termos do mesmo subitem.

11.4. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

11.5. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do **Anexo III – Minuta de Termo de Contrato**.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados ao e-mail: cjl@saopaulo.sp.leg.br.

12.3.1. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro.

13.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico <http://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-em-aberto/>.

São Paulo, 20 de janeiro de 2026.

Márcio Rogério Müller
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

PROCESSO CMSP-PAD-2024/00303

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de **prestação de serviços de ascensoristas, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme especificações constantes neste **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de serviços de continuados de ascensoristas e respectivo encarregado, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação está previsto na execução orçamentária de 2026, conforme IPO nº 24090121.

2.2 A presente aquisição fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar 12/2024

2.3 A contratação de ascensoristas se faz necessária para conduzir as pessoas aos seus destinos, orientá-las sobre a quantidade correta de indivíduos que os equipamentos suportam; manejar e zelar pelos elevadores da Edilidade, pois têm conhecimentos sobre como funcionam as funções dos elevadores; auxiliam no transporte de materiais e cuidam para que não haja danos aos elevadores; administram o quantitativo de pessoas e transporte quando há muitos eventos na mesma data ou horários concomitantes. Além disso, também auxiliam no elevador da copa que é muito utilizado pelos funcionários deste setor e no transporte de cargas, serviço com grande demanda durante todo o dia e as vezes até a noite devido aos eventos realizados nesta Edilidade.

2.4 A falta dos serviços de ascensoristas num edifício como a Câmara Municipal de São Paulo, mesmo com elevadores que possuem programação de atendimento inteligente, causaria transtornos por vários motivos tais como organização do tráfego de pessoas em dias de eventos; quando há problema de manutenção em algum elevador e necessidade de deixá-lo parado, situação bem comum, as ascensoristas otimizam e aceleram o atendimento dos equipamentos e informações aos usuários; a falta dos profissionais acarretaria danos nos elevadores pelo mal uso no transporte de cargas, já que elas orientam e cuidam para que não haja avarias nos equipamentos.

2.5 Baseado no histórico de contratos anteriores e tendo em vista a demanda da volta pandemia e a constante necessidade de utilizar os serviços de ascensoristas, conforme exposto, estimamos a quantidade de até 08 (oito) ascensoristas e 01 (uma) encarregada.

2.6 A prestação de serviços de mão de obra exclusiva é enquadrada como continuada e, uma vez que a empresa contratada mantenha preços competitivos frente aos praticados ao mercado e

atenda às exigências contratuais, não ensejando aplicação de penalidades, a vigência plurianual é mais vantajosa.

2.7 O parcelamento da contratação é inviável pois o serviço de ascensorista é prestado de forma contínua, exigindo escalas ininterruptas de atendimento, cobertura de turnos e substituições. Parcelar esse serviço comprometeria a padronização, a coordenação de escalas, o controle de jornada e a substituição de profissionais, afetando diretamente a qualidade e continuidade da prestação. A contratação unificada facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual, além de permitir gestão centralizada da execução, das escalas de trabalho, do controle de frequência e do cumprimento das obrigações trabalhistas.

2.8 A contratação que pode ser considerada correlata é a de manutenção dos elevadores.

2.9 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, enquadrando-se nas características descritas no Art. 6, Inc XIII, Lei 14.133/21.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando que se trata de serviço de mão de obra, com dedicação exclusiva, e que a futura contratada deve demonstrar capacidade de disponibilizar equipe de profissionais nos quantitativos e com as características solicitadas, será exigida qualificação técnica de acordo com subitem **8.5.2**.

3.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 Considerando que eventuais falhas na execução do serviço podem trazer prejuízos para a administração, será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

3.3.1 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

3.4 Considerando as características dos serviços descritos nesse termo, a realização de vistoria prévia no local de execução é facultativa.

3.4.1 A realização da vistoria deverá ser realizada de acordo com o subitem **8.4** deste Termo de Referência.

3.5 É exigido sede no Município de São Paulo ou na região metropolitana de São Paulo, para que seja possível encaminhar eventuais coberturas de faltas dentro do período previsto em contrato;

3.5.1 Caso a sede da **CONTRATADA** seja localizada fora do Município de São Paulo, a empresa deverá comprovar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da assinatura do Termo de Contrato, junto ao Gestor, que possui filial ou escritório de representação no Município de São Paulo ou na Grande São Paulo, com indicação de seu endereço e representante legal, sob pena de aplicação de penalidade.

3.6 Em relação à remuneração dos funcionários, será exigida qualificação salarial conforme descrito no subitem **4.4.1**, de acordo com a fundamentação constante do ETP 52/2025;

3.7 Deverão ser atendidas as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme item **5.3**.

3.8 Deverão ser observadas as providências para a **proteção dos dados pessoais**:

3.8.1 A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.8.2 A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3.8.3 O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

3.8.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito **da CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

3.8.5 Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a **CONTRATADA** imediatamente comunicará **à CONTRATANTE**, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.8.6 Ao fim do serviço, a **CONTRATADA** adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

3.8.7 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta **à CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

3.8.8 Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 ESPECIFICAÇÃO

4.1.1 Prestação de serviços de ascensoristas, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem realizados na Câmara Municipal de São Paulo.

4.2 DOS QUANTITATIVOS E HORÁRIOS

4.2.1 Para fins dos serviços, o quantitativo de postos de trabalho e o efetivo total de mão de obra necessária corresponderão ao apresentado na tabela abaixo:

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	EFETIVO TOTAL NECESSÁRIO
ASCENSORISTA	05 (cinco)	05
ASCENSORISTA COM ADICIONAL NOTURNO	01 (um)	01
ENCARREGADO	01 (um)	01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

4.2.2 Os ascensoristas trabalharão de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 23h00 horas, em 06 (seis) turnos de 06 (seis) horas diárias, totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais (não se computando neste período o intervalo de quinze minutos para refeição e descanso), por profissional. O encarregado trabalhará de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00 às 19h00 horas, 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais (não se computando neste período o intervalo de uma hora para refeição e descanso).

HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2ª a 6ª	HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÁBADOS	DESCRIPTIVO E QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
07h00 às 13h00	08h00 às 14h00	01 (um) Ascensorista
08h00 às 14h00	09h00 às 15h00	01 (um) Ascensorista
10h00 às 19h00	-----	01 (um) Encarregado
14h00 às 20h00	12h00 às 18h00	02 (dois) Ascensoristas
15h00 às 21h00	14h00 às 20h00	01 (um) Ascensorista
17h00 às 23h00	14h00 às 20h00	01 (um) Ascensoristas com adicional noturno

4.2.3 Os turnos serão divididos a seguinte forma:

TIPO DE POSTO	JORNADA DE TRABALHO	DIAS DA SEMANA
ASCENSORISTA	06 (seis) horas diárias	2ª a Sábado
ASCENSORISTA COM ADICIONAL NOTURNO	06 (seis) horas diárias	2ª a Sábado
ENCARREGADO	08 (oito) horas diárias	2ª a 6ª feira

4.2.3.1 A quantidade supramencionada de postos de trabalho, bem como o efetivo total estimado de profissionais a serem alocados na operação dos elevadores desta Casa de Leis, corresponde ao mínimo necessário para a efetividade dos serviços e atendimento à demanda, em consonância com a legislação trabalhista que se aplica aos ascensoristas e encarregados.

4.2.3.2 A título de informação, estima-se que a quantidade de postos de trabalho de ascensoristas aumentará gradualmente em caso de renovação contratual, até a quantidade de 08 (oito) ascensoristas conforme tabela abaixo:

ANO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO
2025	06 ASCENSORISTAS
2026	07 ASCENSORISTAS
2027	07 ASCENSORISTAS
2028	08 ASCENSORISTAS

4.2.3.3 Ressalta-se que o quadro apresentado na cláusula **4.2.3.2** é uma estimativa. A necessidade de ascensoristas poderá surgir antes dos prazos mencionados, conforme as demandas da administração, e a **CONTRATADA** deverá estar preparada para atender a essa demanda no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.2.3.4 Em situações de imperiosa necessidade dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir que a prestação dos serviços da **CONTRATADA** seja realizada em dia e horário diversos dos estipulados contratualmente, incluindo-se neste caso eventuais domingos e/ou feriados.

4.2.3.5 A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser adotado o sistema de banco de horas a fim de compensar as horas de trabalho excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, obedecida a legislação trabalhista.

4.3 PERFIL DOS PROFISSIONAIS

4.3.1 Ascensorista

4.3.1.1 Qualificação: Idade mínima de 18 anos; Ensino fundamental completo ou equivalente, comprovado pela apresentação de certificado de conclusão de curso; Certificado de conclusão do curso de ascensorista; Experiência mínima de 06 (seis) meses na função, comprovada em carteira de trabalho ou equivalente; possuir bom desenvolvimento e relacionamento com o público em geral.

4.3.1.2 Atribuições:

4.3.1.2.1 Ser pontual, respeitando os horários de entrada e saída;

4.3.1.2.2 Operar e atentar para o desempenho dos elevadores;

4.3.1.2.3 Verificar o funcionamento do elevador diariamente, checando controles e testando suas funções, a fim de transportar os passageiros em segurança e comunicar imediatamente ao encarregado sobre os defeitos encontrados;

4.3.1.2.4 Zelar pela conservação e higiene das cabinas, informando imediatamente ao encarregado a necessidade de limpeza dos elevadores;

4.3.1.2.5 Relatar ao encarregado toda e qualquer irregularidade observada nos elevadores onde houver prestação dos serviços;

4.3.1.2.6 Retirar a cadeira do elevador quando não estiver em uso;

4.3.1.2.7 Avisar reservadamente ao encarregado do serviço sobre qualquer visitante que não esteja portando etiqueta de identificação ou que esteja em atitude suspeita ou inconveniente;

4.3.1.2.8 Permanecer no elevador, não devendo se ausentar da cabina sem prévia autorização do encarregado;

4.3.1.2.9 Assumir diariamente o serviço devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

4.3.1.2.10 Repassar para os ascensoristas que estão assumindo o serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas do encarregado e que estejam em vigor, bem como eventual anomalia observada nos elevadores, não ficando o encarregado eximido desta tarefa;

4.3.1.2.11 Controlar o acesso de carga e descarga nos elevadores de acordo com as orientações recebidas do encarregado;

4.3.1.2.12 Controlar o limite de lotação e carga, baseando-se nas disposições legais e normas de segurança;

4.3.1.2.13 Providenciar, com acompanhamento do encarregado, a instalação de sinalização adequada, quando se fizer necessária a manutenção de quaisquer dos elevadores que estiver operando;

4.3.1.2.14 Estar atento ao serviço, sendo vedada, quando em serviço na cabina, atividades como: ouvir aparelho sonoro, utilizar o celular, comer, beber, ler ou fumar;

4.3.1.2.15 Atender prontamente às chamadas, orientando o(s) passageiro(s), se necessário quanto à impossibilidade de manter, salvo por orientação do encarregado, o elevador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

parado no pavimento solicitado, seja para aguardar o retorno do(s) usuário(s), seja para que se finalize diálogo mantido com pessoa na área de acesso ao elevador;

4.3.1.2.16 Servir, os andares, conforme a prioridade de chamadas, não sendo permitido inverter o sentido de deslocamento do elevador desnecessariamente; e

4.3.1.2.17 Tratar com urbanidade as pessoas no ambiente de trabalho, mantendo a ordem e a disciplina correspondentes às suas funções.

4.3.2 Encarregado

4.3.2.1 Qualificação: Idade mínima de 18 anos; Ensino fundamental ou equivalente, comprovado pela apresentação de certificado de conclusão de curso; Experiência mínima de 06 (seis) meses na função de encarregado, comprovada em carteira de trabalho ou equivalente; Certificado de conclusão do curso de ascensoristas. Possuir bom desenvolvimento e relacionamento com o público em geral.

4.3.2.2 Atribuições:

4.3.2.2.1 Apresentar-se devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada.

4.3.2.2.2 Acompanhar rigorosamente a correta execução do estabelecido no item **5.4** tomando as providências necessárias para corrigir eventuais inobservâncias de seu teor, por parte dos ascensoristas;

4.3.2.2.3 Prestar imediata assistência aos ascensoristas, sempre que solicitada;

4.3.2.2.4 Elaborar escala de serviço dos ascensoristas, respeitando o horário de descanso, em conformidade com a legislação vigente e a convenção coletiva de trabalho;

4.3.2.2.5 Manter contato com a empresa **CONTRATADA** no sentido de atender às solicitações e/ou sanar as dúvidas oriundas dos ascensoristas na prestação de serviços à **CONTRATANTE**;

4.3.2.2.6 Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos ascensoristas, bem como verificar a efetiva utilização de uniformes e crachás;

4.3.2.2.7 Repassar para a unidade responsável pela **FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL** toda e qualquer situação grave, atípica ou relevante, da qual seja necessária apuração dos fatos ocorridos;

4.3.2.2.8 Promover quanto necessário o trâmite de documentos entre a unidade responsável pela **FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL** e os demais funcionários da **CONTRATADA**.

4.4 REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

4.4.1 Deverá ser aplicado o coeficiente de, no mínimo, 1,4 (um inteiro e quatro décimos) sobre o piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho adotada para todas as funções. Além disso, o encarregado deverá ganhar, no mínimo, 15% (quinze por cento) a mais sobre o salário da função de ascensorista com adicional noturno, após aplicado o coeficiente de 1,4 (um inteiro e quatro décimos).

4.4.2 Em conformidade com o Ato nº 1140/2011, que dispõe sobre os preceitos relativos ao "Trabalho Decente" no âmbito das contratações de obras e serviços da Câmara Municipal de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá fornecer Integração Ônibus + Metrô/CPTM se esta modalidade de vale-transporte possibilitar menor tempo de deslocamento do colaborador até a sede da **CONTRATANTE**.

4.4.3 Nenhum benefício concedido, bem como a remuneração dos empregados indicada na proposta inicial, poderá ser reduzido, suprimido ou retirado pela **CONTRATADA**, salvo alteração promovida por negociação coletiva de trabalho na respectiva Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo da Categoria.

4.4.4 A simples alteração da base sindical promovida, unilateralmente ou não, pela **CONTRATADA** não enseja a redução ou supressão de benefícios ou da remuneração já incorporados nos contratos de trabalhos dos empregados da **CONTRATADA**.

4.5 DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

4.5.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer para cada funcionário, no mínimo, 01 (um) conjunto completo de uniformes e calçados novos e em conformidade com as seguintes características:

4.5.2 ASCENSORISTA

UNIFORME DE ASCENSORISTA MASCULINO
05 (cinco) camisas de manga comprida, abotoamento frontal, 100% (cem por cento) algodão; na cor azul claro.
04 (quatro) calças sociais, na cor azul marinho.
01 (uma) blusa de lã na cor azul marinho.
02 (dois) blazers, na cor azul marinho com o brasão idêntico ao do uniforme das ascensoristas da CONTRATANTE .
03 (três) gravatas na cor azul.
05 (cinco) pares de meias.
02 (dois) pares de sapato social em couro (material confortável) na cor preta;
01 (um) cinto preto.

UNIFORME DE ASCENSORISTA FEMININO
04 (quatro) camisetas de meia manga, abotoamento frontal, 100% (cem por cento) algodão; na cor azul claro.
02 (duas) camisas de manga longa, abotoamento frontal, 100% (cem por cento) algodão; na cor azul claro.
04 (quatro) calças sociais femininas na cor azul marinho, tecido two way (96% poliéster, 4% elastano).
01 (uma) blusa de lã na cor azul marinho.
02 (dois) coletes na cor azul marinho com o brasão idêntico ao do uniforme das ascensoristas da CONTRATANTE
02 (dois) blazers, na cor azul marinho com o brasão idêntico ao do uniforme das ascensoristas da CONTRATANTE .
03 (três) echarpes na cor azul marinho
05 (cinco) pares de meias.
02 (dois) sapatos pretos, tipo "confort", podendo optar por modelo sapatilha ou com salto de aproximadamente 3 cm.

4.5.3 ENCARREGADO

4.5.3.1 01 (um) conjunto de uniforme igual ao dos funcionários, com crachá de identificação do cargo de encarregado.

4.5.4 O modelo dos uniformes deve ser apresentado à supervisão de SGA.34 para aprovação prévia dos itens.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

4.5.5 Os itens dos uniformes deverão ser confeccionados com tecido de boa qualidade, que não apresente transparência e durabilidade, que não desbote facilmente.

4.5.6 O fornecimento dos uniformes dar-se-á impreterivelmente até a véspera do início da prestação de serviços, constante da Ordem de Início de Serviços. Todos os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, de acordo com o disposto no item **4.5**.

4.5.7 Em caso de renovação contratual, novos conjuntos de uniformes deverão ser fornecidos até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do aditamento contratual.

4.5.8 Os uniformes deverão ser substituídos sempre que estiverem desgastados e/ou com apresentação ruim, sem que seja necessária a solicitação por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** solicite essa substituição, o prazo de atendimento será de, no máximo, 10 dias úteis.

4.5.9 Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da **CONTRATADA**, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao fiscal da **CONTRATANTE**.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O encarregado responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas ascensoristas, nas dependências da **CONTRATANTE**, deverá ser disponibilizado em tempo integral e em serviço exclusivo nesta Câmara Municipal de São Paulo, conforme apontamento no item **4.2**.

5.2 Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações do Termo de Contrato:

5.2.1 Prestar serviços por meio de profissionais especializados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente, selecionando rigorosamente os trabalhadores que irão prestar serviços à **CONTRATANTE** e apresentar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a ficha dos empregados selecionados para a prestação dos serviços contendo toda identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial juntamente com os documentos a seguir relacionados:

- a) Número do Registro de Identidade – RG;
- b) Número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Número da carteira de trabalho;
- d) Filiação;
- e) Naturalidade;
- f) Endereço residencial;
- g) Certificado de conclusão do Ensino Médio para o encarregado;
- h) Certificado de conclusão do Ensino Fundamental para o cargo de ascensorista.

5.2.2 Apresentar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, relação especificada no item anterior, da forma nele definida, sempre que ocorrer qualquer alteração no quadro de trabalhadores a serviço nas instalações da **CONTRATANTE**, seja por motivo de substituição e inclusão.

5.2.3 Organizar as escalas dos trabalhadores, a fim de adequar as jornadas individuais ao limite definido no inciso XIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

5.2.4 Manter relógio de ponto e/ou livro de ponto, e proceder a efetiva marcação e controle de frequência às suas expensas, nas dependências da **CONTRATANTE**, para controle de frequência dos seus trabalhadores.

5.2.4.1 Incumbe ainda à **CONTRATADA** apresentar mensalmente a **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil subsequente o relatório de frequência.

5.2.5 Fornecer aos seus trabalhadores identificação funcional (crachá) contendo foto e cargo e, também jogos de uniformes, conforme subitem **4.5**, devendo estes, apresentar-se em perfeitas condições de uso.

5.2.6 Zelar para que os trabalhadores do seu quadro, durante o serviço na Câmara Municipal de São Paulo apresentem-se corretamente uniformizados e portando a identidade funcional (crachá).

5.2.7 Manter às suas custas, seus empregados sempre atualizados, por meio de treinamentos, reciclagens, cursos de relações interpessoais, segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente.

5.2.8 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

5.2.9 Responder por todo e qualquer dano, ou prejuízo que venha a ser causado por seus trabalhadores à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da apuração de culpa ou dolo, ação ou omissão, durante a prestação dos serviços, podendo ser descontado do(s) pagamento(s) subsequente(s) ao infortúnio, o valor do prejuízo apurado.

5.2.10 Sujeitar-se a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.11 Substituir imediatamente, qualquer trabalhador mediante simples requisição imotivada da **CONTRATANTE**.

5.2.12 Responsabilizar-se pelas condições de segurança dos seus trabalhadores, sendo a única responsável por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe ainda, comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos, no mesmo dia da sua ocorrência.

5.2.13 Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Gestor do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas e manter quadro de pessoal suficiente para atendimento aos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão de empregados, ou por qualquer outra razão.

5.2.14 Em caso de greve ou qualquer outro motivo de caso fortuito ou força maior que prejudique ou impossibilite o transporte coletivo, em qualquer uma das suas modalidades, cabe à **CONTRATADA** responsabilizar-se, às suas expensas, pelo deslocamento de seus trabalhadores até as dependências da **CONTRATANTE**.

5.2.15 A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento e recolhimento dos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custo de alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e demais obrigações legais.

5.2.16 Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

5.2.17 Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da **CONTRATANTE**, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas.

5.2.18 Manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

5.2.19 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.2.20 Informar e encaminhar a **CONTRATANTE**, cópia atualizada da Convenção Coletiva da categoria seguida pela **CONTRATADA**, sempre que houver dissídio coletivo, ou quaisquer outras alterações, sujeitando-se a **CONTRATADA**, quando do não cumprimento dessa obrigação, às penalidades previstas na cláusula nona do instrumento contratual.

5.2.21 Arcar com todos os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas e, também, com aquilo que for estabelecido em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias de seus trabalhadores, bem como fornecer vales transporte (inclusive Integração Ônibus + Metrô/CPTM, se o caso) e vales refeição, sendo que, eventual inadimplência de qualquer uma destas exigências, de nenhuma forma implicará ônus e nem transferência de responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

5.2.22 Responsabilizar-se às suas expensas pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, se o caso, conforme normas e regulamentos específicos de medicina e segurança do trabalho, consoante orientações dos órgãos de Vigilância Sanitária.

5.2.23 Compete ainda à **CONTRATADA** fazer com que as eventuais faltas dos funcionários designados para prestar serviços à **CONTRATANTE** sejam sempre cobertas por funcionários de idêntica função em relação aos faltantes, com idêntico piso salarial, devendo providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a substituição de todos os funcionários que faltarem ao expediente do dia, sob pena de aplicação de glosa do respectivo valor, e multas.

5.2.24 Remunerar o profissional substituto com o salário devido do profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente.

5.2.25 Os atrasos e as saídas antecipadas de cada funcionário em um dia de trabalho serão computados em horas e poderão ser compensados em dia posterior no mesmo mês, a critério da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de acordo escrito firmado entre a **CONTRATADA** e seu funcionário, nos termos da lei.

5.2.26 A não compensação das horas até o limite de 06 (seis) ou a transposição desse limite ensejará a aplicação da glosa do respectivo valor.

5.2.27 Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

5.3 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

5.3.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, pertinentes ao objeto do presente, com objetivo de preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores da empresa **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, bem como o meio ambiente e o patrimônio da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.3.2 A CONTRATADA deverá fornecer aos trabalhadores equipamento de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários, atendendo as peculiaridades das atividades profissionais e em conformidade com a Norma Regulamentadora vigente.

5.3.3 DO PGR E DO LTCAT

5.3.3.1 A CONTRATADA deverá elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, visando à preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, considerando as características da **CONTRATANTE** e as atividades previstas, em conformidade com a Norma Regulamentadora vigente e enviá-lo ao Gestor deste contrato, em até 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Início, bem como suas posteriores atualizações, sempre que necessário ou solicitado pela **CONTRATANTE**.

5.3.3.2 A CONTRATADA deverá elaborar o Laudo Ergonômico de Trabalho - LTCAT, considerando as características da **CONTRATANTE** e as atividades previstas, em conformidade com a Norma Regulamentadora vigente e enviá-lo ao Gestor deste contrato em até 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Início, bem como suas posteriores atualizações, sempre que necessário ou solicitado pela **CONTRATANTE**.

5.3.4 DO PCMSO E DOS ASOS

5.3.4.1 A CONTRATADA deverá elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, conforme determinado por Norma Regulamentadora vigente, e apresentar ao Gestor deste contrato juntamente com cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO previstos, em até 10 (dez) dias a contar da expedição da Ordem de Início e/ou em caso de substituição de funcionários.

5.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

5.4.2 Verificar se, no desenvolvimento dos serviços, estão sendo cumpridas as disposições constantes neste Termo de Referência e também participar de soluções de eventuais problemas e de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

5.4.3 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

5.4.4 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4.5 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

5.4.6 Notificar à **CONTRATADA** por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.4.7 Disponibilizar vestiário próprio aos colaboradores da **CONTRATADA**.

5.4.8 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.

5.4.9 Disponibilizar à **CONTRATADA**, para fins de execução dos serviços, os equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.4.10 Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Anexo I – Termo Referência – Especificações Técnicas ou que não apresentem tamanho adequado aos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

5.4.11 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.4.12 Promover apresentação da estrutura organizacional e do funcionamento da Câmara Municipal de São Paulo aos colaboradores da **CONTRATADA**.

5.4.13 Efetuar o pagamento referente à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

5.5 Os serviços serão executados no Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, CEP 01319-900, Bela Vista, São Paulo – SP.

5.6 PRAZOS

5.6.1 Prazo para início da prestação dos serviços 2 (dois) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Início.

5.7 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.7.1 A execução e fiscalização do contrato será cumprida pela Supervisão de SGA 34 – Gestão de Serviços I, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.2 As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito, através de mensagem eletrônica.

5.8 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.8.1 O pagamento será efetuado mensalmente em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste pela Supervisão competente, mediante requerimento protocolado junto à SGA.6 - Unidade Administrativa de Protocolo, localizada no Viaduto Jacareí, nº 100, 1º subsolo, Bela Vista, nesta Capital, dirigido ao Sr. Secretário Geral Administrativo e aos cuidados de SGA.34 – Equipe de Gestão de Serviços I, acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) hábil(eis), de acordo com a legislação vigente. A documentação também poderá ser enviada para o e-mail sga34@saopaulo.sp.leg.br.

5.8.2 Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e Pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à dívida da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS – (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz ou Declaração de inexistência de débitos junto a fazenda do município de São Paulo e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

5.8.3 O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer nos termos do Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 1401, publicado no DOC da Cidade de São Paulo, de 10 de maio de 2018.

6 VIGÊNCIA

6.1 A vigência do Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 1 (um) ano, prorrogável por iguais ou inferiores períodos, limitado a 10 (dez) anos, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação em vigor.

7 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) 09.10.01.031.3014.2.001-3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente. Para o exercício de 2027, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Recomenda-se não admitir a participação de consórcio, tendo em vista que trata-se de serviço de mão de obra.

8.2 O fornecedor será selecionado por meio de disputa sob o critério de julgamento “menor preço”.

8.3 Para fins de seleção da proposta haverá as seguintes condições:

8.3.1 A descrição do objeto deve atender a todas as características exigidas nestes Termo de referência; e

8.3.2 A proposta deve indicar a validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

8.4 VISTORIA

8.4.1 Para efeito de elaboração da proposta, a vistoria será facultativa e a licitante poderá inspecionar os locais onde serão realizados os serviços referentes ao objeto deste edital, bem como os detalhes inerentes à execução, devendo ser agendada de acordo com as informações constantes no preâmbulo deste edital.

8.4.2 A vistoria poderá ser realizada por responsável integrante do quadro da licitante ou pessoa portando identificação e qualificada por ela.

8.4.3 A vistoria será feita à custa da licitante interessada em participar do processo licitatório, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas durante a vistoria ou com qualquer outro trabalho que a licitante tenha realizado para poder participar do certame.

8.4.4 É de absoluta responsabilidade das futuras **CONTRATADAS** a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais para execução dos serviços.

8.5 Para fins de habilitação, serão analisadas:

8.5.1 Habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico financeira por meio dos documentos elencados no Edital.

8.5.2 Para **qualificação técnica** serão exigidos:

8.5.2.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços compatíveis com a

descrição deste Termo de Referência, de acordo com a parcela de maior relevância destacada a seguir:

8.5.2.2 Considerar-se-á compatível com o objeto licitado a prestação de serviços de locação de mão de obra com dedicação exclusiva por período não inferior a 1 (um) ano, com no mínimo 4 postos de trabalho.

8.5.2.3 Caso a pessoa jurídica proponente pretenda utilizar atestado(s) de qualificação técnica, ou outro(s) documentos(s) referente(s) aos bens fornecidos à Câmara Municipal de São Paulo, deverá providenciar o(s) referido(s) atestado(s) ou documento(s) junto à Unidade competente para apresentação no certame.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.1.1 A publicação do orçamento estimado da contratação ocasionaria o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Além disso, induziria certos licitantes a elaborarem suas propostas com base no orçamento estimado pela Administração, o que nem sempre corresponderão à suas realidades econômico-financeiras, ocasionando reflexos na execução do contrato.

9.1.2 O valor estimado da contratação seguirá a seguinte métrica:

ITEM 1 – POSTOS DE TRABALHO			
FUNÇÃO	POSTOS DE TRABALHO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Ascensorista	Até 07		
Ascensorista com adicional noturno	01		
Encarregado	01		
OBS: Deverá ser aplicado o coeficiente de 1,4 (um inteiro e quatro décimos) sobre o salário de cada função conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada e um adicional de 15% (quinze por cento) sobre a função de ascensorista com adicional noturno, para a função de encarregado após aplicado 1,4 (um inteiro e quatro décimos) (subitem 4.4.1)			
VALOR DOS POSTOS DE TRABALHO			R\$

10 SANÇÕES

10.1 Além das penalidades previstas no Edital, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do ajuste, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, conforme o prazo previsto no item **5.6.1** da Cláusula Quinta deste instrumento, limitado ao máximo de 10 (dez) dias, findo o qual, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **10.1.4**, **10.1.5**, **10.1.7** e **10.1.8**.

10.1.2 Multas conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, durante a vigência do presente Termo de Contrato:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 200,00 (Duzentos reais)
2	R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)
3	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)
4	R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia, limitado a 10 (dez) dias, sob pena de configurar inexecução total.
02	Deixar de atender o disposto no item 3.5 deste Termo de Referência.	4	Por ocorrência.
02	Deixar de atender o disposto nos subitens 5.2.1 e 5.2.2 deste Termo de Referência.	3	Por dia que exceder os prazos estabelecidos, limitado a 10 (dez) dias.
03	Deixar de atender o disposto nos subitens 5.2.4, 5.2.5, 5.2.7 e 5.2.13 deste Termo de Referência	3	Por ocorrência.
04	Deixar de atender o disposto nos subitens 5.2.4.1 deste Termo de Referência	1	Por dia que exceder os prazos estabelecidos, limitado a 10 (dez) dias
05	Deixar de atender o disposto nos subitens 4.5, 4.5.7, 4.5.6, 4.5.8, 5.3.3 e 5.3.4 deste Termo de Referência	2	Por dia que exceder os prazos estabelecidos, limitado a 10 (dez) dias.
06	Deixar de atender o disposto nos subitens 5.1, 5.2.9, 5.2.10, 5.2.11, 5.2.16, 5.2.17 e 5.2.27 deste Termo de Referência.	2	Por ocorrência.
07	Deixar de atender ao disposto nos subitens 5.2.19 e 5.2.20 deste Termo de Referência	1	Por ocorrência.
08	Deixar de atender ao disposto no subitem 5.2.22. deste Termo de Referência	3	Por ocorrência
09	Deixar de atender ao disposto nos subitens 5.2.23 e 5.2.24 deste Termo de Referência	1	Por funcionário e por dia

10.1.2.1 A partir da 3ª (terceira) reincidência no mesmo item referente à Tabela 2, a multa prevista na Tabela 1, a Unidade Gestora poderá acrescer 50% (cinquenta por cento).

10.1.2.2 Unidade Gestora poderá a critério e desde que conveniente à **CONTRATANTE**, reduzir pela metade o valor da multa, em caso de primeira infração contratual praticado pela **CONTRATADA**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

10.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da garantia a ser prestada, em caso de descumprimento do prazo estabelecido no Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, limitado o atraso a 10 (dez) dias úteis.

10.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.

10.1.5 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

10.1.6 A inexecução parcial do Contrato poderá ser configurada, a critério da Unidade Gestora, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES
1	05 ou mais
2	05 ou mais
3	05 ou mais
4	03 ou mais

10.1.7 Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

10.1.8 Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da **CONTRATANTE**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.9 As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes e cumuláveis.

10.1.10 As multas previstas neste Contrato serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração.

10.1.11 As multas terão seus valores apurados na data da infração.

São Paulo, 07 de janeiro de 2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

PROCESSO CMSP-PAD-2024/00303

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de **prestação de serviços de ascensoristas, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

FUNÇÃO	POSTOS DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR MENSAL DA FUNÇÃO
Ascensorista	Até 07		
Ascensorista com adicional noturno	01		
Encarregado	01		
VALOR TOTAL MENSAL	R\$		
VALOR TOTAL ANUAL (12 meses) (*)	R\$ (*)		

(*) Obs.: O valor a ser lançado no sistema é o **VALOR TOTAL ANUAL**.

(**) Obs.: Nos termos do item **4.4.1** do **Anexo I – Termo de Referência**, as remunerações previstas deverão cumprir as seguintes condições:

a) A **CONTRATADA** pagará a cada posto de trabalho um salário equivalente a, no mínimo, o piso salarial da sua categoria profissional, conforme a Convenção Coletiva do Trabalho adotada, desde que seja igual ou superior ao salário mínimo estadual de São Paulo, acrescido de 40% (quarenta por cento), de acordo com a seguinte fórmula:

$$R \geq PS \times 1,4$$

R = remuneração mínima

PS = Piso salarial previsto na CCT, desde que superior ao salário mínimo estadual de São Paulo

b) Para o posto de trabalho de **encarregado**, a remuneração mínima deverá ser, ainda, no mínimo, 15% (quinze por cento) maior que a remuneração de ascensorista com adicional noturno, de acordo com a seguinte fórmula:

$$RE \geq RAN \times 1,15$$

RAN = remuneração mínima de ascensorista com adicional noturno

RE = remuneração mínima do encarregado.

1 **Convenção Coletiva** utilizada (conforme item **5.19.4.4** do Edital): _____ (indicar a CCT)

2 O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas,

emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

- 3 Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação das propostas.
- 4** Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para cjl@saopaulo.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.
- 5** Declaro que a empresa abaixo qualificada não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016.
- 6** Declaro que a empresa abaixo qualificada não foi condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos arts.1º e 170 da Constituição Federal de 1.988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. Nº 29 e 105.
- 7** Declaro que a empresa abaixo qualificada COMPROMETE-SE com a prática do “Trabalho Decente”, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho, em consonância com os princípios constitucionais e com estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção 151 e na Recomendação 159, bem como o estabelecido pelas normas trabalhistas brasileiras.
- 8** Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2022).
- 9** Declaro estar de pleno acordo com todos os termos do edital referente ao Pregão nº **40/2025**.
- 10** Declaro, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas** do edital.
- 11** Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes e tomamos conhecimento das reais condições de execução dos serviços;

Ou



12 Declaro ter pleno conhecimento do objeto do pregão em epígrafe através do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista neste Edital. Declaro, ainda, que nos responsabilizamos pelo não comparecimento e por eventuais ocorrências de prejuízos. Declaro, por fim, que nos foi dado acesso às dependências da Câmara Municipal de São Paulo, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual declinamos por entender que temos conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável

Nome legível:

RG:

CPF:

Pessoa Jurídica:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**ANEXO II-A DA PROPOSTA DE PREÇOS
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

PROCESSO CMSP-PAD-2024/00303

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de **prestação de serviços de ascensoristas, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

O modelo de planilha em formato “*.xls” está disponibilizado no Portal Transparência da Câmara Municipal de São Paulo:

<https://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-em-aberto/>

**ANEXO II-B DA PROPOSTA DE PREÇOS
MODELO DE DECLARAÇÃO DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÉDIO DO PIS/COFINS
REFERENTE AOS DOZES ÚLTIMOS MESES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

PROCESSO CMSP-PAD-2024/00303

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de **prestação de serviços de ascensoristas, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao solicitado no item **5.19.4** do Edital Pregão Eletrônico n.º 40/2025, a EMPRESA _____, com sede no _____, nº _____, cidade _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, neste ato representada por _____, declara:

Apuração do percentual médio de recolhimento do PIS referente aos 12 últimos meses

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO APURADA (B = A X 1,65%)	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D=B-C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D/A)
dez/24					
jan/25					
fev/25					
mar/25					
abr/25					
mai/25					
jun/25					
jul/25					
ago/25					
set/25					
out/25					
nov/25					
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO:					



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Apuração do percentual médio de recolhimento do COFINS referente aos 12 últimos meses

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO APURADA (B = A X 7,60%)	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D=B-C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D/A)
dez/24					
jan/25					
fev/25					
mar/25					
abr/25					
mai/25					
jun/25					
jul/25					
ago/25					
set/25					
out/25					
nov/25					
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO:					

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Presidente e demais membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam o presente termo, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e _____, com sede na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, adiante designadas simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, em consonância com o Processo **CMSP-PAD-2024/00303**, Pregão nº **40/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e do Decreto Municipal 62.100/22, mediante as condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de contrato a prestação de **serviços de ascensoristas, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme descrições, condições e quantidades constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste termo de contrato, nos limites estabelecidos em lei.

1.3 Considera-se parte integrante do presente termo de contrato o edital do PREGÃO nº **40/2025** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os prazos e condições da prestação dos serviços são os constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital.

2.2 A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços em até **2 (dois) dias úteis** a partir da emissão da Ordem de Início – **Anexo V – Modelo de Ordem de Início de Serviços** pela **CONTRATANTE**

2.3 Caberá ao encarregado da **CONTRATADA** o acompanhamento direto dos seus trabalhadores, devendo realizar o controle de frequência e providenciar substituições ou remanejamentos, com a devida anuência da Supervisão da **UNIDADE REQUISITANTE**, de modo a não ocorrer solução de continuidade na prestação do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.1.1 Executar os serviços e fornecer os materiais necessários, conforme especificado neste Termo.

3.1.2 A equipe de trabalho da **CONTRATADA** deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando correta execução dos serviços;

3.1.3 Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;

3.1.4 Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente comprovando a prestação dos serviços, contendo necessariamente a descrição;

3.1.5 Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da **CONTRATANTE**, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;

3.1.6 Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da **CONTRATANTE** e, neste caso, sempre dentro dos limites legais, sendo vedada a subcontratação total do objeto;

3.1.6.1 A fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicados à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova pessoa jurídica comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

3.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

3.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.1.9 Informar e encaminhar à **CONTRATANTE**, cópia atualizada da Convenção Coletiva da categoria seguida pela **CONTRATADA**, sempre que houver dissídio coletivo, ou quaisquer outras alterações, sujeitando-se a **CONTRATADA**, quando do não cumprimento dessa obrigação, às penalidades previstas na cláusula nona deste instrumento contratual.

3.1.10 Arcar com todos os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas e, também, com aquilo que for estabelecido em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias de seus trabalhadores, bem como fornecer **vales transporte e vales refeição**, sendo que, eventual inadimplência de qualquer uma destas exigências, de nenhuma forma implicará ônus e nem transferência de responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

3.1.11 Responsabilizar-se às suas expensas pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, se o caso, conforme normas e regulamentos específicos de medicina e segurança do trabalho.

3.1.12 Compete ainda à **CONTRATADA** fazer com que as eventuais faltas dos funcionários designados para prestar serviços à **CONTRATANTE** sejam sempre cobertas por funcionários de idêntica função em relação aos faltantes, com idêntico piso salarial, devendo providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a substituição de todos os funcionários que faltarem ao expediente do dia, sob pena de aplicação de multa.

3.1.13 Os atrasos e as saídas antecipadas de cada funcionário em um dia de trabalho serão computados em horas e poderão ser compensados em dia posterior no mesmo mês, a critério da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de acordo escrito firmado entre a **CONTRATADA** e seu funcionário, nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.2 A **CONTRATADA** deverá observar que:

3.2.1 Nenhum benefício concedido, bem como a remuneração dos empregados indicada na proposta inicial, poderá ser reduzido, suprimido ou retirado pela **CONTRATADA**, salvo alteração promovida **por negociação coletiva de trabalho** na respectiva Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo da Categoria.

3.2.2 A simples alteração da base sindical promovida, unilateralmente ou não, pela **CONTRATADA** não enseja a redução ou supressão de benefícios ou da remuneração já incorporados nos contratos de trabalhos dos empregados da **CONTRATADA**.

3.2.3 Nenhum dos trabalhadores da **CONTRATADA**, designados para executar qualquer dos serviços objeto deste contrato, poderá alegar vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

3.2.4 Caso a sede da **CONTRATADA** seja localizada fora do Município de São Paulo, a empresa deverá comprovar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da assinatura do Termo de Contrato, junto ao Gestor, que possui filial ou escritório de representação no município de São Paulo ou na Grande São Paulo, com indicação de seu endereço e representante legal, sob pena de aplicação de penalidade.

3.2.5 Todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços.

3.2.6 Deverá viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

3.2.7 Deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

3.3 Compete à **CONTRATANTE**, além das obrigações constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital:

3.3.1 Emitir Ordem de Início de Serviço;

3.3.2 Garantir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** quando necessárias à execução dos serviços.

3.3.3 Fiscalizar e acompanhar a execução deste termo de contrato;

3.3.4 Notificar a **CONTRATADA** quando detectadas irregularidades na execução do objeto;

3.3.5 Receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do edital;

3.3.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.3.7 Efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Dá-se ao presente termo o valor total mensal de R\$ _____ (_____) e valor total anual de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento abaixo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FUNÇÃO	POSTOS DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR MENSAL DA FUNÇÃO
Ascensorista	Até 07		
Ascensorista com adicional noturno	01		
Encarregado	01		
VALOR TOTAL MENSAL	R\$		
VALOR TOTAL ANUAL (12 meses)	R\$		

4.2 Qualquer irregularidade na prestação dos serviços, como falta, atraso ou saída antecipada será devidamente descontada no pagamento imediatamente seguinte à sua ocorrência, com base no valor da hora por posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação de multa e demais penalidades contratuais.

4.3 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) **09.10.01.031.3014.2.001.3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra** e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente. Para o exercício de 2027, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através da Supervisão da **Equipe de SGA.34 – Equipe de Gestão de Serviços I** ou servidor(es) por ela designado(s), a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado **mensalmente**, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste pela Supervisão competente, mediante requerimento protocolado junto à SGA.6 - Unidade Administrativa de Protocolo, localizada no Viaduto Jacareí, nº 100, 1º subsolo, Bela Vista, nesta Capital, dirigido ao Sr. Secretário Geral Administrativo e aos cuidados do **Supervisor da Equipe de SGA.34 – Equipe de Gestão de Serviços I**, acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) hábil(eis), de acordo com a legislação vigente.

6.1.1 O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período

correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer nos termos do Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 1401, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 10 de maio de 2018.

6.2 O primeiro pagamento será efetuado “*pro rata die*”, a contar do início da prestação dos serviços.

6.3 A **CONTRATANTE** descontará do valor devido das retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento.

6.4 Em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações, e artigo 17 da Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99, do Instituto Nacional do Seguro Social, será efetuado o desconto referente a contribuição previdenciária, sobre o valor bruto da nota fiscal.

6.5 A cada pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos, se vencidos:

6.5.1 Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e Pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à dívida da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS – (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

6.5.2 Cópias da folha de pagamento e documentos hábeis a comprovar os pagamentos das obrigações trabalhistas, como salários, férias, 13º salário e verbas rescisórias.

6.5.2.1 Para efeito do subitem **6.5.2**, sempre que os pagamentos das obrigações trabalhistas forem quitados por meio de crédito em conta bancária, deverá ser apresentada cópia do documento protocolado pela Instituição Bancária, de modo a comprovar que o crédito foi efetivado na conta do empregado.

6.5.3 Documento hábil que comprove os benefícios estabelecidos na Convenção/Dissídio Coletivo vigente, informada pela **CONTRATADA**, e/ou estipulados por lei, bem como Vale Transporte e Vale Refeição.

6.5.4 Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, como INSS e do FGTS, relacionados aos trabalhadores envolvidos na prestação de serviços, objeto deste Contrato.

6.5.5 Controle de frequência dos seus trabalhadores, dirigido à Fiscalização, conforme o caso.

6.6 As multas decorrentes de descumprimento contratual serão descontadas do crédito da **CONTRATADA**, relativo aos serviços prestados no período subsequente ao da ocorrência se outra forma de ressarcimento não for definida pela **CONTRATANTE**.

6.7 No término do contrato o pagamento será efetuado somente após a verificação de pendências.

6.8 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 01(um) ano, prorrogável por idêntico ou inferior período, limitada a 10 (dez) anos, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.1 À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste continue a prestação dos serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independente da subscrição de termo aditivo.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

8.1 O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

8.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

8.2.1 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.2.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos decorrentes de majoração da tarifa de transporte público.

8.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação.

8.4 Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

8.5 A solicitação de repactuação dependerá exclusivamente de iniciativa da **CONTRATADA**, devendo ser apresentada à **CONTRATANTE**, preferencialmente em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos.

8.6 As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

8.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.9 A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:

8.9.1 as particularidades do contrato em vigência;

8.9.2 a nova planilha com variação dos custos apresentada;

8.9.3 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

8.9.4 a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

8.10 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que poderão ser formalizadas por aditamento.

8.11 A **CONTRATANTE** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.

8.11.1 O pagamento retroativo do período ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

8.12 Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da **CONTRATANTE** será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

8.13 Decorrido 01 (um) ano de vigência do ajuste e na hipótese de sua prorrogação, os valores dos insumos incidentes no contrato poderão ser reajustados pelo IPC-FIPE, nos termos do Ato CMSP nº 1385/2017, desde que precedidas de solicitação pela **CONTRATADA**.

9 CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A **CONTRATADA** deverá recolher a garantia da execução contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, em uma das modalidades prevista no § 1º, do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação para assinatura do Termo de Contrato, com exceção do seguro-garantia, conforme o disposto no subitem **9.2**.

9.1.1 Caso o valor do Contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.2 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **CONTRATANTE** como beneficiária, e deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá:

- I. Conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

- II. Conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- III. Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.4 Se a opção for caução em dinheiro ou título da dívida pública, este deverá:

- I. Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- II. Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.5 Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

9.6 A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, conforme o prazo previsto no item **2.2** da Cláusula Segunda deste instrumento, limitado ao máximo de 10 (dez) dias, findo o qual poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos **subitens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.7 e/ou 10.1.8**.

10.1.2 Multas conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, durante a vigência do presente Termo de Contrato:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 200,00 (duzentos reais)
2	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
3	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
4	R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia, limitado a 10 (dez) dias, sob pena de configurar inexecução total.
02	Deixar de atender o disposto no item 3.5 do Anexo I - Termo de Referência .	4	Por ocorrência.
03	Deixar de atender o disposto nos subitens 5.2.1 e 5.2.2 do Anexo I - Termo de Referência .	3	Por dia que exceder os prazos estabelecidos, limitado a 10 (dez) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

04	Deixar de atender o disposto nos subitens 5.2.4, 5.2.5, 5.2.7 e 5.2.13 do Anexo I - Termo de Referência.	3	Por ocorrência.
05	Deixar de atender o disposto nos subitens 5.2.4.1 do Anexo I - Termo de Referência.	1	Por dia que exceder os prazos estabelecidos, limitado a 10 (dez) dias
06	Deixar de atender o disposto nos subitens 4.5, 4.5.7, 4.5.6, 4.5.8, 5.3.3 e 5.3.4 do Anexo I - Termo de Referência.	2	Por dia que exceder os prazos estabelecidos, limitado a 10 (dez) dias.
07	Deixar de atender o disposto nos subitens 5.1, 5.2.9, 5.2.10, 5.2.11, 5.2.16, 5.2.17 e 5.2.27 do Anexo I - Termo de Referência.	2	Por ocorrência.
08	Deixar de atender ao disposto nos subitens 5.2.19 e 5.2.20 do Anexo I - Termo de Referência.	1	Por ocorrência.
09	Deixar de atender ao disposto no subitem 5.2.22. do Anexo I - Termo de Referência.	3	Por ocorrência
10	Deixar de atender ao disposto nos subitens 5.2.23 e 5.2.24 do Anexo I - Termo de Referência.	1	Por funcionário e por dia

10.1.2.1 A partir da 3ª (terceira) reincidência no mesmo item referente à **Tabela 2**, à multa prevista na **Tabela 1**, a Unidade Gestora poderá acrescentar 50% (cinquenta por cento).

10.1.2.2 A Unidade Gestora poderá, a critério e desde que conveniente à **CONTRATANTE**, reduzir pela metade o valor da multa, em caso de primeira infração contratual praticada pela **CONTRATADA**.

10.1.3 Multa cominatória de 5%(cinco por cento) sobre o valor total da garantia a ser prestada, em caso de descumprimento dos prazos previstos nos itens **9.1, 9.1.1 e 9.2** deste Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, limitado o atraso a 10 (dez) dias úteis.

10.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.

10.1.5 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

10.1.6 A inexecução parcial do Contrato poderá ser configurada, a critério da Unidade Gestora, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES
1	05 ou mais
2	05 ou mais
3	05 ou mais
4	03 ou mais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10.1.7 Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

10.1.8 Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da **CONTRATANTE**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2 As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.

10.2.1 No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **10.1.2**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **10.1.4**, **10.1.5**, **10.1.7** e/ou **10.1.8**.

10.3 As multas terão seus valores apurados na data da infração.

10.4 Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

10.5 Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**.

10.6 A aplicação das sanções previstas nos itens **10.1.7** e **10.1.8** deste termo de contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

10.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato da Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da **CONTRATANTE**.
- b. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à **CONTRATADA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente termo de contrato, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail): _____
- c. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

JOÃO JORGE
1º Vice-Presidente

ISAC FELIX
2º Vice-Presidente

HÉLIO RODRIGUES
1º Secretário

MILTON FERREIRA
2º Secretário



CONTRATADA:

VISTO:

PERSIO TADAO SOLI

Secretário Geral Administrativo - CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMPLES
NACIONAL**

A EMPRESA _____, com sede no _____, nº _____, cidade _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, neste ato representada por _____ compromete-se a se desenquadrar do regime tributário estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06 e suas modificações posteriores, conforme preconizado na Resolução CGSN nº 140/2018 da Receita Federal do Brasil.

São Paulo, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

PROCESSO CMSP-PAD-2024/00303

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de **prestação de serviços de ascensoristas, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

Apuração da capacidade Econômico-Financeira:

ÍNDICES	RESULTADOS
1 - LIQUIDEZ GERAL (LG) Ativo Circulante+Realizável a longo prazo ----- Passivo Circulante+Exigível a longo prazo	 ----- > ou = 1
2 – SOLVÊNCIA GERAL (SG) Ativo Total ----- Passivo Circulante+Exigível a longo prazo	 ----- > ou = 1
3 – LIQUIDEZ CORRENTE (LC) Ativo Circulante ----- Passivo Circulante	 ----- > ou = 1

Assinatura do Responsável

Nome Legível



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

PROCESSO CMSP-PAD-2024/00303

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de **prestação de serviços de ascensoristas, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

Fica a Pessoa Jurídica, _____,
CNPJ nº _____, convocada para, a partir do dia ____ de
_____ 2023, dar início aos serviços objeto do Termo de Contrato nº _____.

São Paulo, de de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO